

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA –  
694ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2013, às 14h30 (catorze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Alameda Santos, 745 – 13º andar, São Paulo, Capital para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quorum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Luiz Eduardo Barata Ferreira, que presidiu a reunião, Antônio Carlos Fraga Machado, Luciano Macedo Freire, Paulo Henrique Siqueira Born e Ricardo Antônio Gobbi Lima, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Adesão de agentes; 2. Desligamento de agentes; 3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (i) Agco do Brasil Comercio e Indústria Ltda. (AGCO STA ROSA); (ii) Cooperativa Central Aurora Alimentos (AURORA XAXIM); (iii) Belmetal Indústria e Comércio Ltda. (BELMETAL); (iv) Borlem S/A Empreendimentos Industriais (BORLEM); (v) Casas Guanabara Comestíveis Ltda. (CASA (GUANABARA)); (vi) Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (CEASAMINAS); (vii) Refrigerantes Minas Gerais Ltda. (COCA-COLA MG); (viii) Croda do Brasil Ltda. (CRODA MATRIZ); (ix) MSMT Colégio Salesiano São Gonçalo (CSSG); (x) Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY); (xi) Formtap Industria e Comércio S/A (FORMTAP); (xii) Franco Matos Tintêtil S/A (FRANCO MATOS); (xiii) Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. (HIDRO JET); (xiv) Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. (HIDRO JET II); (xv) Igaratiba Ind e Com Ltda. (IGARATIBA); (xvi) Itambé Alimentos S.A. (ITAMBEALIMEN); (xvii) ITL Energia - Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ITL ENERGIA); (xviii) Mabe Itu Eletrodomésticos S.A. (MABE ITU); (xix) Metalúrgica Martinazzo Ltda. (MARTINAZZO); (xx) M E G Fibras e Resinas Ltda. (M E G CABO PE); (xxi) Metalúrgica Duque S.A. (METAL DUQUE); (xxii) Metalúrgica Nakayone Ltda. (NAKAYONE); (xxiii) Omini Comercializadora de Energia Ltda. (OMINI); (xxiv) Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. (SANTA ROSA EMB); (xxv) São Francisco Têxtil S/A (SAOFRANCISCO); (xxvi) Condomínio do Shopping Center Tijuca (SHOP TIJUCA); (xxvii) Sub Condomínio do Shopping Villa Lobos (SHOP VILA LOBO); (xxviii) Condomínio Shopping Jardim Sul (S JARDIM SUL); (xxix) Madson Eletrometalurgica Ltda. (SUGGAR); (xxx) Tork Industria e Comercio de Fios e Tecidos de Alta Performance Ltda. (TORK); (xxxi) Unicasa Industria de Móveis S.A. (UNICA MOVEIS); (xxxii) Unilever Brasil Industrial Ltda. (UNIPOJUCA); (xxxiii) Unilever Brasil Industrial Ltda. (UNIPOUSO); (xxxiv) Verde Comercializadora de Energia Ltda. (VERDECOM); (xxxv) Viscofan do Brasil Sociedade Comercial e Ind. Ltda. (VISCOFAN); e (xxxvi) Weidmann Tecnologia em Plásticos Ltda. (WEIDMANN). 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Walma Indústria e Comércio Limitada (WALMA); 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Axe Industrial Ltda. (AXE INDUSTRIAL); 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CTBC Celular S.A. (CTBC CELULAR); 7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cinco Estrelas Agropecuárias e Participações Ltda. (CINCO ESTRELAS); 8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tansan Indústria Química Ltda. (TANSANPEDRA); 9. Processo de Recontabilização nº 2235, referente ao agente PIE RP Termoelétrica S.A. (PIE-RP); 10. Processo de Recontabilização nº 2233, referente aos agentes Nova Energia Comercializadora Ltda. (NOVA ENERGIA), Usina Monte Alegre Ltda. (MONTE ALEGRE) e Angélica Agroenergia Ltda. (UTE ANGELICA); 11. Processo de Recontabilização nº 2195, referente aos agentes Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. (ABENGOA AGROIN) e ACEP - Agente Comercializador da Energia do PROINFA; 12. Processo de Recontabilização nº 2237, referente ao agente Companhia Energética Potiguar (CEP 2LN); 13. Processo de Recontabilização nº 2194, referente aos agentes Companhia Brasileira de Distribuição (CBD) e Bandeirante Energia S.A. (BANDEIRANTE); 14. Processo de Recontabilização nº 2216, referente ao agente Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE); 15. Contestação do agente Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) aos Termos de Notificação nºs 1809/2011 e 1810/2011 – Penalidades de Medição; 16. Relatórios de Auditoria Interna: (a) AUD 06.2013 - 11º Leilão de Energia Existente; e (b) AUD 07.2013 - SABs; 17. Aprovação de ajustes em módulo do CliqCCEE; 18. Homologação do novo Plano de Cargos e Salários da CCEE; 19. Sorteio de matérias; e 20. Outros assuntos de interesse da associação. Expostos os trabalhos a serem realizados os conselheiros apreciaram os

itens apresentados acima e decidiram o seguinte: **1. Adesão de agentes** - Relatada a matéria pelo conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das seguintes empresas: (i) ACESA - Administrare Comercializadora de Energia S/A (ACESA) - CNPJ nº 17.838.938/0001-88; (ii) Caliendo Metalúrgica e Gravações Ltda. (CALIENDO) - CNPJ nº 92.662.907/0001-34; (iii) Gráfica Print Indústria e Editora Ltda. (GRAFICA PRINT) - CNPJ nº 73.783.649/0001-08; (iv) Weatherford Indústria e Comércio Ltda. (WEATHERFORD) - CNPJ nº 93.189.694/0001-38, sendo (i) a empresa mencionada no item "i", na categoria de comercialização, classe dos agentes comercializadores; (b) as empresas mencionadas nos itens "ii" a "iv", na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão a partir de 1º de outubro de 2013. **2. Desligamento de agentes** - Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima, nos termos do art. 15, inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) aprovar o desligamento compulsório do agente EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda. (PANTANAL) - CNPJ nº 01.645.009/0002-01, em razão da transferência de ato normativo, sendo que o efeito do desligamento dar-se-á a partir de 1º de setembro de 2013; e (b) determinar o desligamento compulsório dos seguintes agentes: (i) Central Eólica Novo Horizonte Ltda. (EOLOS-NH) - CNPJ nº 10.823.619/0001-50, a partir de 04.09.2013 em razão da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4308/2013, publicada em 04.09.2013, que revogou sua autorização para estabelecer-se como Produtor Independente; (ii) Central Eólica Ipanema Ltda. (EOLOS-IPA) - CNPJ nº 10.823.628/0001-40, a partir de 06.09.2013 em razão da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4307/2013, publicada em 06.09.2013, que revogou sua autorização para estabelecer-se como Produtor Independente; (iii) Central Eólica Alcântara Ltda. (EOLOS-ALC) - CNPJ nº 10.823.640/0001-55, a partir de 04.09.2013 em razão da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4306/2013, publicada em 04.09.2013, que revogou sua autorização para estabelecer-se como Produtor Independente; e (iv) Central Eólica Potengi Ltda. (EOLOS-POT) - CNPJ nº 10.823.662/0001-15, a partir de 04.09.2013 em razão da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4305/2013, publicada em 04.09.2013, que revogou sua autorização para estabelecer-se como Produtor Independente. **3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes:** (i) Agco do Brasil Comercio e Indústria Ltda. (AGCO STA ROSA); (ii) Cooperativa Central Aurora Alimentos (AURORA XAXIM); (iii) Belmetal Indústria e Comércio Ltda. (BELMETAL); (iv) Borlem S/A Empreendimentos Industriais (BORLEM); (v) Casas Guanabara Comestíveis Ltda. (CASA GUANABARA); (vi) Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (CEASAMINAS); (vii) Refrigerantes Minas Gerais Ltda. (COCA-COLA MG); (viii) Croda do Brasil Ltda. (CRODA MATRIZ); (ix) MSMT Colégio Salesiano São Gonçalo (CSSG); (x) Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY); (xi) Formtap Indústria e Comércio S/A (FORMTAP); (xii) Franco Matos Tintêxtil S/A (FRANCO MATOS); (xiii) Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. (HIDRO JET); (xiv) Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. (HIDRO JET II); (xv) Igaratiba Ind e Com Ltda. (IGARATIBA); (xvi) Itambe Alimentos S.A. (ITAMBEALIMEN); (xvii) ITL Energia - Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ITL ENERGIA); (xviii) Mabe Itu Eletrodomésticos S.A. (MABE ITU); (xix) Metalúrgica Martinazzo Ltda. (MARTINAZZO); (xx) M E G Fibras e Resinas Ltda. (M E G CABO PE); (xxi) Metalúrgica Duque S.A. (METAL DUQUE); (xxii) Metalúrgica Nakayone Ltda. (NAKAYONE); (xxiii) Omini Comercializadora de Energia Ltda. (OMINI); (xxiv) Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. (SANTA ROSA EMB); (xxv) São Francisco Têxtil S/A (SAOFRANCISCO); (xxvi) Condomínio do Shopping Center Tijuca (SHOP TIJUCA); (xxvii) Sub Condomínio do Shopping Villa Lobos (SHOP VILA LOBO); (xxviii) Condomínio Shopping Jardim Sul (S JARDIM SUL); (xxix) Madson Eletrometalurgica Ltda. (SUGGAR); (xxx) Tork Industria e Comercio de Fios e Tecidos de Alta Performance Ltda. (TORK); (xxxi) Unicasa Industria de Móveis S.A. (UNICA MOVEIS); (xxxii) Unilever Brasil Industrial Ltda. (UNIPOJUCA); (xxxiii) Unilever Brasil Industrial Ltda. (UNIPOUSO); (xxxiv) Verde Comercializadora de Energia Ltda. (VERDECOM); (xxxv) Viscofan do Brasil Sociedade Comercial e Ind. Ltda. (VISCOFAN); e (xxxvi) Weidmann Tecnologia em Plásticos Ltda. (WEIDMANN) - Relatada a matéria pelo conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Luciano Macedo Freire como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (i) Agco do Brasil Comercio e Indústria Ltda. (AGCO STA ROSA); (ii)

Cooperativa Central Aurora Alimentos (AURORA XAXIM); (iii) Belmetal Indústria e Comércio Ltda. (BELMETAL); (iv) Borlem S/A Empreendimentos Industriais (BORLEM); (v) Casas Guanabara Comestíveis Ltda. (CASA (GUANABARA)); (vi) Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (CEASAMINAS); (vii) Refrigerantes Minas Gerais Ltda. (COCA-COLA MG); (viii) Croda do Brasil Ltda. (CRODA MATRIZ); (ix) MSMT Colégio Salesiano São Gonçalo (CSSG); (b) nomear o conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (x) Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. (DEL REY); (xi) Formtap Industria e Comércio S/A (FORMTAP); (xii) Franco Matos Tintêtil S/A (FRANCO MATOS); (xiii) Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. (HIDRO JET); (xiv) Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. (HIDRO JET II); (xv) Igaratiba Ind e Com Ltda. (IGARATIBA); (xvi) Itambe Alimentos S.A. (ITAMBEALIMEN); (xvii) ITL Energia - Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ITL ENERGIA); (xviii) Mabe Itu Eletrodomésticos S.A. (MABE ITU); (c) nomear o conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (xix) Metalúrgica Martinazzo Ltda. (MARTINAZZO); (xx) M E G Fibras e Resinas Ltda. (M E G CABO PE); (xxi) Metalúrgica Duque S.A. (METAL DUQUE); (xxii) Metalúrgica Nakayone Ltda. (NAKAYONE); (xxiii) Omini Comercializadora de Energia Ltda. (OMINI); (xxiv) Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. (SANTA ROSA EMB); (xxv) São Francisco Têtil S/A (SAOFRANCISCO); (xxvi) Condomínio do Shopping Center Tijuca (SHOP TIJUCA); (xxvii) Sub Condomínio do Shopping Villa Lobos (SHOP VILA LOBO); (d) nomear o conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (xxviii) Condomínio Shopping Jardim Sul (S JARDIM SUL); (xxix) Madson Eletrometalurgica Ltda. (SUGGAR); (xxx) Tork Industria e Comercio de Fios e Tecidos de Alta Performance Ltda. (TORK); (xxxi) Unicasa Industria de Móveis S.A. (UNICA MOVEIS); (xxxii) Unilever Brasil Industrial Ltda. (UNIIPOJUCA); (xxxiii) Unilever Brasil Industrial Ltda. (UNIPOUSO); (xxxiv) Verde Comercializadora de Energia Ltda. (VERDECOM); (xxxv) Viscofan do Brasil Sociedade Comercial e Ind. Ltda. (VISCOFAN); e (xxxvi) Weidmann Tecnologia em Plásticos Ltda. (WEIDMANN).

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Walma Indústria e Comércio Limitada (WALMA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira, nos termos do art. 15 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando que o agente regularizou sua situação no âmbito da CCEE após a inscrição da matéria, mediante o pagamento da Contribuição Associativa anteriormente inadimplida, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Walma Indústria e Comércio Limitada (WALMA) e seu monitoramento por mais 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de inadimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Axe Industrial Ltda. (AXE INDUSTRIAL) - Relatada a matéria pelo conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado, nos termos do art. 15 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando que o agente está adimplente no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Axe Industrial Ltda. (AXE INDUSTRIAL) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de inadimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CTBC Celular S.A. (CTBC CELULAR) - Relatada a matéria pelo conselheiro Luciano Macedo Freire, nos termos do art. 15 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando que o agente está adimplente no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CTBC Celular S.A. (CTBC CELULAR) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de inadimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cinco Estrelas Agropecuárias e Participações Ltda.

(CINCO ESTRELAS) - Relatada a matéria pelo conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born, nos termos do art. 15 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando que o agente regularizou sua situação no âmbito da CCEE após a inscrição da matéria, mediante o pagamento da Contribuição Associativa anteriormente inadimplida, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cinco Estrelas Agropecuárias e Participações Ltda. (CINCO ESTRELAS) e seu monitoramento por mais 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de inadimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento. 8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tansan Indústria Química Ltda. (TANSANPEDRA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born, nos termos do art. 15 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando que o agente (i) se encontrava em monitoramento pelo Conselho de Administração da CCEE desde junho/2013; e (ii) deixou de realizar o pagamento de Contribuições Associativas referentes aos meses de julho e agosto/2013, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar o desligamento do agente Tansan Indústria Química Ltda. (TANSANPEDRA), nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento da TANSANPEDRA somente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, responsável pelo sistema acessado pela unidade consumidora modelada em nome do agente, ou seja, a operacionalização do desligamento ora deliberado somente irá ocorrer no primeiro dia do mês subsequente à confirmação da interrupção do fornecimento a ser realizado pela CEMIG. Por fim, eventuais débitos apurados após a liquidação financeira relativa à última contabilização da qual o agente participe deverão ser apurados, excluídos das próximas contabilizações, devendo a CCEE adotar as medidas cabíveis para sua cobrança. 9. Processo de Recontabilização nº 2235, referente ao agente PIE RP Termoelétrica S.A. (PIE-RP) - Relatada a matéria pelo conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente PIE RP Termoelétrica S.A. (PIE-RP), para que sejam recontabilizados os meses de maio e junho de 2013, de forma a considerar a alteração do montante do contrato nº 38.607, firmado entre os perfis PIE-RP 1LD e PIE-RP I1, conforme Processo de Recontabilização nº 2235, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST até que esta seja processada. 10. Processo de Recontabilização nº 2233, referente aos agentes Nova Energia Comercializadora Ltda. (NOVA ENERGIA), Usina Monte Alegre Ltda. (MONTE ALEGRE) e Angélica Agroenergia Ltda. (UTE ANGELICA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Usina Monte Alegre Ltda. (MONTE ALEGRE), por meio do chamado nº 36.212, de 14/08/2013, para que seja recontabilizado o mês de maio de 2013, de forma a considerar a alteração do montante dos contratos nºs 202.823 e 202.849, envolvendo os agentes MONTE ALEGRE, Nova Energia Comercializadora Ltda. (NOVA ENERGIA) e Angélica Agroenergia Ltda. (UTE ANGELICA), conforme Processo de Recontabilização nº 2233, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST até que esta seja processada. 11. Processo de Recontabilização nº 2195, referente aos agentes Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. (ABENGOA AGROIN) e ACEP - Agente Comercializador da Energia do PROINFA - Relatada a matéria pelo conselheiro Luciano Macedo Freire, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que sejam recontabilizados os meses de abril, maio e outubro de 2012, de forma a considerar a correção da modelagem da usina São Luiz, referente à destinação da energia gerada para o PROINFA, Energia de Reserva e ACL, conforme Processo de Recontabilização nº 2195. 12. Processo de Recontabilização nº 2237, referente ao agente Companhia Energética Potiguar (CEP 2LN) - Relatada a matéria pelo conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por**

**unanimidade**, determinar que seja recontabilizado o mês de dezembro de 2012, de forma a considerar a reclassificação do despacho de geração da Usina Potiguar, em atendimento às cartas ONS nºs 0121/400/2013 e 0123/400/2013, de 21 e 28/08/2013, respectivamente, conforme Processo de Recontabilização nº 2237. 13. Processo de Recontabilização nº 2194, referente aos agentes Companhia Brasileira de Distribuição (CBD) e Bandeirante Energia S.A. (BANDEIRANTE) - Relatada a matéria pelo conselheiro Paulo Henrique Siqueira Born, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 2194, referente aos agentes Companhia Brasileira de Distribuição (CBD) e Bandeirante Energia S.A. (BANDEIRANTE), para realização de diligências. 14. Processo de Recontabilização nº 2216, referente ao agente Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) - Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que sejam recontabilizados os meses de março a junho de 2012 e agosto a dezembro de 2012, de forma a considerar a reclassificação dos despachos de geração da Usina Candiota III, em atendimento às cartas ONS nºs 0103/400/2013 e 0108/400/2013, de 30/07 e 07/08/2013, respectivamente, conforme Processo de Recontabilização nº 2216. Além disso, os conselheiros aprovaram que seja realizada a reapuração do ressarcimento, por meio de Mecanismo Auxiliar de Cálculo e inserido na Receita de Venda através de ajuste financeiro. 15. Contestação do agente Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) aos Termos de Notificação nºs 1809/2011 e 1810/2011 – Penalidades de Medição - Relatada a matéria pelo conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a análise técnica da matéria, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) em sua contestação aos Termos de Notificação nºs 1809/2011 e 1810/2011 – Penalidades de Medição devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 10.944,48 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para cada TN, por descumprimento ao que determina o item 10.4.7 do Procedimento de Comercialização ME.07, vigente à época, e observado o disposto no item 10.4.5 do mesmo Procedimento de Comercialização. 16. Relatórios de Auditoria Interna: (a) AUD 06.2013 - 11º Leilão de Energia Existente; e (b) AUD 07.2013 - SABs - A pedido da Superintendência, os conselheiros acordaram em retirar o assunto de pauta, devendo ser transferido para outra reunião do Conselho de Administração. 17. Aprovação de ajustes em módulo do CliqCCEE - Os conselheiros acordaram em retirar o assunto de pauta, devendo ser transferido para outra reunião do Conselho de Administração. 18. Homologação do novo Plano de Cargos e Salários da CCEE - Os conselheiros acordaram em retirar o assunto de pauta, devendo ser transferido para outra reunião do Conselho de Administração. 19. Sorteio de matérias - Realizado o sorteio, a análise dos processos ficou distribuída da seguinte forma: (a) conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado - Processo de Recontabilização nº 2238 e Termos de Notificação nºs 1152/2013 e 1195/2013; (b) conselheiro Luciano Macedo Freire - Termos de Notificação nºs 979/2013, 1091/2013 e 101091/2013; e (c) conselheiro Ricardo Antônio Gobbi Lima - Termo de Notificação nº 980/2013. 20. Outros assuntos de interesse da associação: (a) Processo de Recontabilização nº 2202, referente aos agentes Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST) e Elétrica Danúbio Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (SIL FIOS) - Relatada a matéria pelo conselheiro Luciano Macedo Freire, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o pedido do agente Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2013, de forma a considerar a correção dos dados de medição do ponto SCEDJVENTR101 pertencente ao consumidor SIL FIOS, unidade consumidora SIL FIOS - JOINVILLE, conforme Processo de Recontabilização nº 2202, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST até que esta seja processada; (b) Processo de Recontabilização nº 2221, referente ao agente Furnas Centrais Elétricas S.A. (FURNAS) - UHE Simplício - Relatada a matéria pelo conselheiro Luciano Macedo Freire, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que sejam recontabilizados os meses de

maio e junho de 2013, de forma a considerar a correção da energia gerada em operação, em teste e do lastro de energia da UHE Simplício, conforme Processo de Recontabilização nº 2221, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades até que esta seja processada; (c) Contratação escritório Mattos Muriel Kestener Advogados (MMK) e outorga de procuração para adotar as medidas cabíveis em relação ao resultado da Consulta Administrativa Tributária - Relatada a matéria pelo conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira, nos termos dos incisos XVII e XIX do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) o recebimento pela CCEE, em 11.09.2013, da intimação para ciência da íntegra da Solução de Consulta nº 164, perante a Receita Federal do Brasil; (ii) os satisfatórios serviços prestados pelo escritório Mattos Muriel Kestener Advogados (MMK); e (iii) que a proposta apresentada está de acordo com as práticas de mercado, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a contratação do escritório Muriel Kestener Advogados (MMK), com a devida outorga de procuração, para defender os interesses da CCEE em relação à apresentação de Recurso Especial na esfera administrativa à Receita Federal do Brasil e eventualmente apresentação e acompanhamento de medida judicial perante a Justiça Federal em São Paulo, sendo devidos os seguintes valores e condições: (a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de pró-labore, para fazer frente à elaboração e interposição de Recurso Especial na esfera administrativa; (b) na esfera judicial: (b.1) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a título de pró-labore, para fazer frente à elaboração e impetração de medida judicial, bem como para eventual interposição de Agravo de Instrumento, na hipótese de não concessão de provimento a ser requerido em 1ª Instância; (b.2) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos por ocasião da concessão de provimento jurisdicional que convalide as pretensões da CCEE; (b.3) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem pagos quando da apresentação de razões e/ou contrarrazões de Apelação; (b.4) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos por ocasião da apresentação de razões e/ou contrarrazões de recurso Especial e/ou Extraordinário perante o STJ e/ou STF; (b.5) 5% (cinco por cento) a título de honorários de sucesso, limitados a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) calculados sobre o benefício econômico a ser auferido pela CCEE, assim entendido como a somatória dos valores que seriam exigidos a título de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre as receitas provenientes de EER; (b.6) os honorários propostos nos itens (b.2), (b.3) e (b.4) serão descontados dos honorários de êxito previstos no item (b.5) na hipótese dos honorários de sucesso serem devidos e maiores do que os honorários previstos nos referidos itens; e (c) caso a CCEE decida ingressar primeiro com o Recurso Especial e depois com a ação judicial haverá um desconto especial de 20% sobre todos os itens da proposta; (d) Cumprimento de decisões judiciais - Resolução CNPE 03/2013 - Relatada a matéria pelo conselheiro Luiz Eduardo Barata Ferreira, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) o recebimento, em 23.09.2013, do ofício nº 435/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, do Ministério de Minas e Energia - MME, o qual encaminha cópia de decisões judiciais relativas à Resolução CNPE 03/2013, "[...] para conhecimento e adoção das providências cabíveis" pela CCEE; (ii) que, de todas as 4 (quatro) decisões mencionadas no referido ofício, a CCEE não foi intimada oficialmente a adotar providências nas ações judiciais que se referem à Grifo Comercializadora de Energia Ltda. EPP e Elo Comercializadora de Energia Ltda. ME; (iii) que, de acordo com o ofício recebido pela CCEE e o sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 27.08.2013, foi proferida decisão liminar na Ação Ordinária nº 43971-98.2013.4.01.3400, em trâmite na 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, movida por Grifo Comercializadora de Energia Ltda. EPP em face da União Federal, relativamente à Resolução CNPE nº 03/2013, nos seguintes termos: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para suspender os efeitos dos arts. 2º e 3º e no Anexo da Resolução CNPE nº 03, de 06 de março de 2.013, para obstar a imposição à autora do rateio dos custos dos Encargos de Serviço do sistema por Segurança energética previstos de que cuidam referidos dispositivos, determinando ainda aos órgãos e entidades administrativas da Ré o dever de abster-se de adotar qualquer medida de igual teor, e abster-se, ainda, de adoção de qualquer medida que alcancem os contratos de compra e venda anteriormente celebrados"; (iv) que, de acordo com o ofício recebido pela CCEE e o sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 22.08.2013, foi proferida decisão liminar na Ação Ordinária nº 43972-83.2013.4.01.3400, em trâmite na 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, movida por Elo Comercializadora de Energia Ltda. ME em face da União Federal, relativamente à Resolução CNPE nº 03/2013, nos seguintes termos: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para suspender os efeitos dos arts. 2º, § 5º, e 3º da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 03/2013, em relação à Autora, até ulterior deliberação deste juízo, bem como para não incluí-la no rateio do custo do despacho adicional na próxima liquidação financeira da



*CCEE e nas vindouras*”; (v) que a liquidação financeira de julho/2013 ocorreu nos dias 05 (débitos) e 06 (créditos) de setembro de 2013; e (vi) que a liquidação financeira de agosto de 2013 ocorrerá em 07 (débitos) e 08 (créditos) de outubro de 2013, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (a) que sejam inseridos os ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na contabilização do mês de agosto/2013 e nas seguintes, objetivando a exclusão das empresas autoras das ações judiciais mencionadas nos considerandos "iii" e "iv", desde que seja agente da CCEE, do rateio de encargos de segurança energética, devendo tais valores permanecerem com exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status das decisões judiciais; (b) a Superintendência informe sobre o teor desta deliberação ao Juízo em que tramita a ação, bem como para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao Agente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 24 de setembro de 2013.

Luiz Eduardo Barata Ferreira

Antônio Carlos Fraga Machado

Luciano Macedo Freire

Paulo Henrique Siqueira Born

Ricardo Antônio Gobbi Lima